

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****Licença de Instalação (LI) Nº 1382/2021 (9255935)****VALIDADE: 4 anos***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 09/02/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9255935** e o código CRC **BB82ADF8**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.837.524/0001-07

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/n **BAIRRO:** Macuco

CEP: 11015-900 **CIDADE:** Santos **UF:** SP

TELEFONE: (0xx13) 3202-6565

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.001696/2005-20

Referente ao empreendimento PORTO ORGANIZADO DE SANTOS: PERIMETRAL SANTOS - Remodelação Margem Direita - Trecho Alemoa.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Apresentar, em até 30 dias, informações sobre o posicionamento do empreendimento em relação ao Parque Estadual da Serra do Mar - PESM e sua zona de amortecimento;

2.2. Apresentar, em até 30 dias, documento complementar informando a formação profissional e o número do Cadastro Técnico Federal (AIDA) dos profissionais que elaboraram o Estudo (Descritivo Técnico);

2.3. Informar ao Ibama o início e a finalização das obras, bem como eventuais paralisações;

2.4. As jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora, usinas de asfalto ou concreto deverão ser devidamente licenciadas por meio de inclusão neste processo de licenciamento ou apresentação das licenças ambientais válidas em caso de terceirização;

2.5. Informar, antes do início das obras, previsão para a origem do material a ser utilizado nas obras de substituição de subleito e sub-base e a previsão de destinação do material a ser descartado, incluindo sua comprovação nos relatórios trimestrais;

2.6. Informar, antes do início das obras, a origem do asfalto que será utilizado nas obras. Caso seja adquirido de terceiros deverá ser apresentada a licença ambiental válida da empresa contratada e previsão de inclusão de cópia de notas fiscais ou do contrato de fornecimento nos relatórios trimestrais;

2.7. Apresentar, antes do início das obras, detalhamento do funcionamento da caixa de retenção incluindo as interferências das inundações das marés no sistema SAO previsto, e de sua manutenção incluindo coleta e destinação de material oleoso nas atividades de rotina e nos casos de acidentes;

2.8. O local proposto para a instalação do canteiro de obras fica aprovado nesta licença, devendo ser apresentado, antes do início das obras, layout definitivo e descrição das atividades e equipamentos utilizados para cada estrutura prevista;

2.9. Apresentar para aprovação do Ibama antes do início das obras, o Plano de Gestão Ambiental de Construção - PGAC, conforme as recomendações contidas no Parecer Técnico SEI 8876108, com o detalhamento dos programas do grupo A, adaptações necessárias dos programas do grupo B e as linhas gerais dos programas do grupo C, a saber:

Grupo A- Programas específicos para as obras:

A1 - Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

A2 - Programa de Gestão de Tráfego - PGT;

A3 - Programa de Controle das Emissões Atmosféricas - PCEA;

A4 - Programa de Controle de Erosões e Carreamento de Sólidos - PCECS;

A5 - Programa de Abastecimento de Máquinas, Equipamentos e Veículos - PAMEV.

Grupo B- Ativação de Programas aprovados na LO:

B1 - Programa de Monitoramento de Efluentes - PME;

B2 - Programa de Monitoramento de Resíduos Sólidos - PMRS;

B3 - Programa de Educação Ambiental voltado para as obras - PEA;

B4 - Programa de Comunicação Social voltado para as obras - PCS;

B5 - Programa de Atendimento a Emergências das obras - PAE.

Grupo C- Programas da ASV:

C1 - Programa de Controle de Supressão de Vegetação - PCSV;

C2 - Programa de Compensação Florestal - PCF.

2.10. Após a aprovação do Ibama, o PGAC deverá ser implementado concomitantemente ao início das obras, com apresentação de relatórios trimestrais de acompanhamento;

2.11. Após a finalização das obras deverá ser apresentado, em até 60 dias, relatório final consolidado incluindo comprovação da desmobilização do canteiro e demais estruturas utilizadas na construção;

2.12. Esta Licença de Instalação não autoriza supressão de vegetação nativa, devendo para isso ser aberto procedimento administrativo específico junto ao SINAFLO, com apresentação do detalhamento dos programas PCSV e PCF.